

Empresa de Planejamento e Logistica S.A.

# EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ASSESSORIA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

# PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.101634/2021-06

#### 1. **DO OBJETO**

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais e estaduais, com extensão total aproximada de 2.101,66 quilômetros, divididas nos seguintes Lotes rodoviários:

GRUPO ÚNICO		
LOTE 1	<b>Rodovia BR-101/RJ</b> : Trecho Divisa RJ/ES com a Ponte Presidente Costa e Silva. Trecho atualmente concedido à Autopista Fluminense, com extensão de 322,1 quilômetros.	
(extensão total: 628,76 km)	Rodovia BR-356/MG/RJ: Trecho entre Viçosa/MG e São João da Barra/RJ. Trecho sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com extensão de 306,66 km.	
	Rodovia BR-116/BA: Entroncamento com a BR-324, no município de Feira de Santana (BA) até a divisa dos Estados de Minas Gerais e Bahia. Trecho atualmente concedido à ViaBahia, com extensão de 551,5 km.	
LOTE 2	<b>Rodovia BR-324/BA</b> : Entroncamento com a BR-116, no município de Feira de Santana (BA) até Salvador (BA). Trecho atualmente concedido à ViaBahia, com extensão de 124,5 km.	
(extensão total: 1.472,9 km)	Rodovia BR-101/BA: Entroncamento com a BR-324, no município de Feira de Santana (BA) até o entroncamento com a BA-698, no município de Mucuri (BA). Trecho sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com extensão de 783,6 km.	
	<b>Rodovia BA-526</b> : Entroncamento com a BR-324, em Salvador até o entroncamento com a BA-528. Trecho atualmente concedido à ViaBahia, com extensão de 9,3 km.	
	<b>Rodovia BA-528</b> : Entroncamento com a BA-526, em Salvador até o Acesso a Base Naval de Aratu. Trecho atualmente concedido à ViaBahia, com extensão de 4,0 km.	

1.2. A descrição pormenorizada dos segmentos rodoviários que serão objeto de estudo consta do Anexo I – Malha Rodoviária.

# 2. **DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação objeto deste Projeto Básico se justifica em razão de diretriz exarada pelo Ministério da Infraestrutura por meio dos Ofícios nº 620/2021/GAB-SFPP/SFPP (SEI 4510529), 635/2021/GAB-SFPP/SFPP (SEI 4549502) e 2806/2021/SNTT (SEI 4620001) para que esta Empresa de Planejamento e Logística S.A. EPL avaliasse a contratação de estudos para estruturação de concessão rodoviária dos trechos descritos no item 1.
- 2.2. Assim, na qualidade de empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura por força do Decreto nº 10.368/2020, deve a EPL elaborar os estudos de viabilidade técnica, conforme autorizam os

# 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. O processo de concessão da malha rodoviária prevê as seguintes etapas, cuja realização contará com o apoio da CONTRATADA, na forma deste Projeto Básico:
  - 3.1.1. Planejamento da malha a ser estudada: fase que inclui a elaboração dos estudos preliminares para seleção dos trechos específicos das rodovias que serão objeto de concessão, observadas as diretrizes públicas setoriais, análise das lacunas/gargalos atualmente existentes na malha de transportes e análise das possíveis soluções.
  - 3.1.2. *Estudos técnicos*: fase que inclui a elaboração e desenvolvimento dos estudos técnicos, jurídicos, financeiros, socioambientais e comerciais de cada rodovia.
  - 3.1.3. *Audiências públicas*: fase de apresentação dos estudos e documentos editalícios para consultas da sociedade civil e potenciais privados interessados no projeto.
  - 3.1.4. *Submissão e aprovação do Órgão de Controle*: fase na qual são realizadas as validações dos estudos e documentos editalícios pelo Tribunal de Contas da União.
  - 3.1.5. *Publicação do edital e realização do leilão*: é a última etapa, em que é publicado o edital e ocorre o leilão do projeto.
- 3.2. Quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA deverão ser gerados no padrão de banco de dados de modo a permitir sua extração e/ou exportação para arquivos de planilhas em formato MS-Excel ou similar, ou, ainda, no formato de arquivos de texto (tipo .csv).
  - 3.2.1. Os arquivos eletrônicos originais produzidos em formato dwg, kml, kmz, shapefiles, xls, doc, pdf, dat, idx etc. deverão ser entregues em formato digital, nativo, aberto e editável, sem pós processamentos e com fórmulas e entidades íntegras e rastreáveis (memórias de cálculo inclusas) em arquivos compatíveis com as tecnologias utilizadas na EPL, a fim de garantir a interoperabilidade com os sistemas já utilizados, e de acordo com procedimentos de intercâmbio que serão estabelecidos mutuamente. Não serão aceitos arquivos formato ".dwg" do Civil3D "explodidos" ou exportados para AutoCAD, nem planilhas com números colados ao invés das fórmulas.
- 3.3. A CONTRATADA deverá elaborar o EVTEA tendo por base os seguintes Escopos:
  - Escopo 1 Estudos de Tráfego;
  - Escopo 2 Cadastro Geral do Sistema Rodoviário;
  - Escopo 3 Estudos Socioambientais;
  - Escopo 4 Trabalhos Iniciais;
  - Escopo 5 Programa de Recuperação;
  - Escopo 6 Manutenção Periódica e Conservação;
  - Escopo 7 Ampliação de Capacidade e Melhorias;
  - Escopo 8 Modelo Operacional;
  - Escopo 9 Modelo Econômico-Financeiro;
  - Escopo 10 Modelagem Jurídica;
  - Escopo 11 Gerenciamento do Projeto PMO;
  - Escopo 12 Promoção Nacional e Internacional;
  - Escopo 13 Apoio à ANTT na Fase de Audiência Pública;
  - Escopo 14 Apoio à ANTT na Fase de Controle Externo; e
  - Escopo 15 Apoio à ANTT na Fase de Edital e Leilão.
- 3.4. A descrição pormenorizada e demais requisitos técnicos relativos a cada um dos Escopos acima definidos consta do Anexo II Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos, que deverá ser obrigatoriamente seguido pela CONTRATADA.

- 3.5. Durante o desenvolvimento dos estudos, a EPL poderá solicitar simulações para outras composições de lotes rodoviários a serem concedidos, com limite de até 3 (três) lotes rodoviários, dentro do escopo do objeto descrito no item 1.
- 3.6. Sempre que disponíveis, a EPL fornecerá à CONTRATADA modelos padronizados para a elaboração dos estudos.
  - 3.6.1. A CONTRATADA poderá propor melhorias ou ajustes aos modelos fornecidos pela EPL, que deverá anuir com sua utilização de modo prévio e expresso.
  - 3.6.2. Quando não disponível um modelo padronizado, a CONTRATADA deverá propor modelos de entrega para análise e aprovação da EPL, seguindo-se o procedimento definido na subcláusula anterior.

# 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Nos termos do art. 44, II, do Regulamento de Licitações da EPL, trata-se de serviço especializado de consultoria, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, por meio do Regime de Contratação da Estatal, em sua forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do **TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO**.
- 4.2. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelos regulamentos de licitações e de gestão e fiscalização de contratos da EPL.

# 5. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O regime de execução do Contrato será o da empreitada por preço global.
- 5.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Projeto Básico, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.
  - 5.2.1. A disponibilidade das informações e documentos pela EPL ou PODER CONCEDENTE, inclusive por meio eletrônico, não exime a CONTRATADA da obrigação em ir aos locais necessários à prestação dos serviços a serem contratados ou a órgãos públicos para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações.
- 5.3. A EPL envidará os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.
- 5.4. Os LICITANTES deverão formular suas Propostas de Preço conforme Anexo III Modelo de Proposta Comercial e deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto.
- 5.5. Os locais de prestação dos serviços incluem Brasília/DF e todas as localidades dos trechos rodoviários descritas no item 1.
  - 5.5.1. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste Projeto Básico devem ser considerados na Proposta de Preço dos LICITANTES.
- 5.6. A EPL comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente em Brasília/DF.

#### 6. DO CRONOGRAMA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1. O prazo total para a elaboração e apresentação de cada um dos produtos contratados está definido no Anexo IV Cronograma físico-financeiro.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho específico para cada escopo em até 15 (quinze) dias corridos contados da expedição da respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo: (i) detalhamento das atividades a serem realizadas para entrega do produto dentro dos parâmetros definidos no Anexo II Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos; e (ii) cronograma de realização de cada uma dessas atividades, considerando a necessidade de atendimento aos prazos totais indicados no Anexo IV Cronograma físico-financeiro.
  - 6.2.1. Após aprovado pela EPL, o Plano de Trabalho apresentado tornar-se-á vinculante para fins de acompanhamento dos serviços.

- 6.2.2. A não observância do Plano de Trabalho pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 16.
- 6.3. A EPL poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos técnicos em caso de necessidade de detalhamentos ou correções.
- 6.4. Os estudos deverão ser entregues em via eletrônica, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela EPL e por órgãos de controle.
- 6.5. A CONTRATADA deverá elaborar, em prazo estabelecido pela EPL, um Resumo Executivo em Inglês e Português contendo as principais informações apresentadas nos produtos desenvolvidos.

# 7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.
- 7.2. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes diretrizes:
  - 7.2.1. A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à EPL até o fim do prazo original de vigência do contrato;
  - 7.2.2. Caso seja identificada pela EPL a necessidade de elaboração de novos produtos ou de realização, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, de alterações substanciais em produtos entregues até o fim do prazo original de vigência do contrato que se equiparem à elaboração de um novo produto, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela EPL, considerando, para tanto, valores atribuídos a produtos similares, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

#### 8. **DO REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1. O valor do CONTRATO será reajustado anualmente pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica.
- 8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da licitante.
- 8.3. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I\iota - Io}{Io} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço correspondente ao mês do orçamento base da EPL;

Ii = Índice relativo ao mês do reajuste; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante aplicará o índice vigente, liquidando a diferenca correspondente quando da divulgação do índice definitivo.
- 8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.6. A contratada prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da EPL.
- 8.7. A garantia deverá assegurar o pagamento de:
  - 8.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

- 8.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 8.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 8.8. Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a contratada deverá garantir que o seguro preveja, expressamente:
  - 8.8.1. Prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da licitante ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.
  - 8.8.2. Cobertura dos riscos de inadimplemento, pela contratada, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.
- 8.9. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EPL.
- 8.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções previstas neste PROJETO BÁSICO.
- 8.11. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela EPL, ou em situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido acima.
- 8.12. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato, de prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO, e de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

# 9. **DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Projeto Básico.
- 9.2. Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a prestadora de serviço deverá apresentar, no mínimo, a documentação abaixo elencada.
- 9.3. Para a **Qualificação Técnica Operacional**, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução pelo LICITANTE dos seguintes serviços:
  - 9.3.1. Em relação aos **Estudos de Tráfego**, que incluem o Escopo 01, conforme consta do Anexo II:
    - 9.3.1.1. Uma experiência no setor de concessões rodoviárias com extensão mínima de **350 km** (trezentos e cinquenta quilômetros) em elaboração de estudo de demanda ou de tráfego de rodovias com ou para pedagiamento dos usuários, no Brasil ou exterior, comprovando a realização de projeção de demanda por um prazo mínimo de 15 (quinze) anos.
  - 9.3.2. Em relação aos **Estudos de Engenharia**, que incluem os Escopos 02, 04, 05, 06, 07 e 08, conforme consta do Anexo II:
    - 9.3.2.1. Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);  $\underline{\bf e}$
    - 9.3.2.2. Uma experiência no setor de concessões rodoviárias com extensão mínima de **350 km** (trezentos e cinquenta quilômetros) em:
      - 9.3.2.2.1. Elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA, no Brasil ou no exterior; **e**
      - 9.3.2.2.2. Elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA, concessão, no Brasil ou no exterior.
  - 9.3.3. Em relação ao Modelo Econômico-Financeiro, que inclui o Escopo 09, conforme

#### consta do Anexo II:

- 9.3.3.1. Uma experiência em elaboração de avaliação econômico-financeira para a estruturação de projeto de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a **R\$** 1.000.000.000,000 (um bilhão de reais), contendo, em seu escopo, o desenvolvimento de projeção do fluxo de caixa do negócio.
- 9.3.4. Em relação à **Modelagem Jurídica**, que inclui o Escopo 10, conforme consta do Anexo II:
  - 9.3.4.1. Comprovação do registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e
  - 9.3.4.2. Uma experiência de Assessoria Jurídica na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, portos, ferrovias, aeroportos ou metrôs para a Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo minutas de editais e contratos, estudos de viabilidade jurídica, estruturação de modelagem e outras atividades necessárias à finalização do projeto (tais como pareceres, opinativos, relatórios técnicos, recomendações etc.), no Brasil, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a **R\$ 1.000.000.000,00** (um bilhão de reais).
- 9.3.5. Em relação aos **Estudos Ambientais**, que incluem o Escopo 03, conforme consta do Anexo II:
  - 9.3.5.1. Pelo menos 1 (uma) experiência de elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, portos, ferrovias, aeroportos ou metrôs para a Administração Pública Direta ou Indireta, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a **R\$ 1.000.000.000,00** (um bilhão de reais), contendo, em seu escopo, inventário de passivos socioambientais, relatório de diretrizes e estratégias de licenciamento ambiental do projeto, e relatório que subsidie CAPEX e OPEX socioambientais
- 9.3.6. Será admitido o somatório de até 4 (quatro) atestados para a comprovação da extensão mínima ou dos valores estimados dos investimentos descritos, desde que pelo menos um desses atestados, conforme o caso, comprove experiência em concessões rodoviárias com extensão mínima de 200 km (duzentos quilômetros) ou valor estimado de investimentos de, pelo menos, R\$ 500 milhões.
  - 9.3.6.1. Os atestados de capacidade técnica produzidos em inglês ou espanhol poderão ter a respectiva tradução juramentada apresentada no momento da contratação dos serviços.
- 9.4. Para **Qualificação da Equipe Técnica**, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos comprobatórios:

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Coordenador geral  Quantidade: 1 profissional	Nível superior (qualquer área)	Coordenação: elaboração de EVTEA no setor rodoviário.  Quantidade de atestados exigidos: 1	Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de transportes e logística.
Coordenador de tráfego  Quantidade: 1  profissional	Nível superior (engenharia)	Coordenação: elaboração de Estudos de tráfego no setor rodoviário  Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de transportes e logística.
Coordenador de engenharia  Quantidade: 1 profissional	Nível superior (engenharia)	Coordenação: elaboração de Estudos de engenharia no setor rodoviário  Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de transportes e logística.
Coordenador de modelagem econômico-financeira  Quantidade de profissionais: 1	Nível superior (engenharia, economia, administração ou ciências contábeis)	Coordenação: elaboração de modelagem econômico-financeira em concessões rodoviárias.  Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de transportes e logística.

Coordenador de modelagem jurídica  Quantidade de profissionais: 1	Nível superior (direito)	Coordenação: elaboração de modelagem jurídica em concessões rodoviárias.  Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de transportes e logística.
Coordenador de estudos ambientais  Quantidade de profissionais: 1	Nível superior (engenharia ou biologia)	Coordenação: elaboração de estudos ambientais em concessões rodoviárias.  Quantidade de atestados exigidos: 1	Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de transportes e logística.

- 9.4.1. O coordenador habilitado deverá, obrigatoriamente, participar da equipe de execução dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicado e autorizado pela EPL.
- 9.4.2. A comprovação referida no item anterior será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
  - 9.4.2.1. Em relação ao requisito de **formação**: apresentação de diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
  - 9.4.2.2. Em relação ao requisito de **experiência profissional**: apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do profissional na coordenação dos estudos, conforme o caso.
  - 9.4.2.3. Em relação ao requisito de **tempo de experiência**: apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tempo de experiência do profissional requerido, conforme o caso.
    - 9.4.2.3.3. Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias <u>sucessivos</u> explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações.
    - 9.4.2.3.4. Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.
- 9.4.3. A comprovação de vínculo da equipe técnica indicada com a Contratada poderá se dar das seguintes formas:
  - 9.4.3.1. Sócio, mediante apresentação de Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
  - 9.4.3.2. Diretor, mediante apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - 9.4.3.3. Empregado, mediante apresentação de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
  - 9.4.3.4. Responsável Técnico, mediante apresentação de cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da Licitante em que consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
    - 9.4.3.4.5. Ficha de registro do empregado RE, devidamente registrada no Órgão competente; ou
    - 9.4.3.4.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em nome do profissional; ou
    - 9.4.3.4.7. Contrato Social ou último aditivo, se houver; ou
    - 9.4.3.4.8. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou
    - 9.4.3.4.9. Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional a ser contratado.
  - 9.4.3.5. Profissional contratado ou compromisso de contratação, mediante apresentação

de contrato de prestação de serviço ou compromisso de contrato de prestação de serviço, conforme o caso.

# 10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. As Licitantes deverão apresentar Proposta Comercial, nos termos do Anexo III Modelo de Proposta Comercial, discriminando valor global e por produto, os quais não poderão ser maiores do que os valores estimados para a contratação, conforme disposto no item 11.
- 10.2. As Licitantes deverão apresentar Proposta Comercial considerando os Lotes 1 e 2 conjuntamente.
  - 10.2.1. Conforme disposto no item 4.1, a EPL avaliará conjuntamente as propostas para ambos os Lotes tendo como critério decisório o **MENOR PREÇO** ofertado.
- 10.3. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos da legislação vigente e conforme regulado no edital da licitação.
- 10.4. Será admitida a subcontratação da parcela dos serviços que envolvam **levantamentos de campo**, mediante prévia autorização da EPL. A EPL se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados, conforme regulado no edital da licitação.

# 11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A EPL estima que a contratação terá o seguinte valor global:

VALOR ESTIMADO DA	R\$ 25.086.372,40 (vinte e cinco milhões, oitenta e seis mil
CONTRATAÇÃO	trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

11.2. A Licitante deverá apresentar os preços unitários inferiores para cada um dos produtos descritos no Anexo IV – Cronograma físico-financeiro, a seguir reproduzidos:

#	Produto	Qtd.	Valor (R\$)
1	Estudos de Tráfego	1	3.574.090,28
2	Cadastro Geral da Rodovia	1	11.258.924,30
3	Estudos Ambientais	1	1.040.453,43
4	Trabalhos Iniciais	1	418.701,46
5	Programa de Recuperação	1	418.701,46
6	Manutenção Periódica e Conservação	1	418.701,46
7	Ampliação de Capacidade e Melhorias	1	2.930.910,22
8	Modelo Operacional	1	941.067,98
9	Modelo Econômico-Financeiro	1	1.978.927,50
10	Modelagem Jurídica	1	752.918,02
11	Gestão do Projeto	1	752.976,27
12	Frente de Promoção	1	600.000,00
TOTAL:			25.086.372,40

11.3. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e/ou totais acima dos discriminados neste item.

#### 12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 12.1. A lista de produtos a serem medidos consta no Anexo IV Cronograma físico-financeiro e a medição dividir-se-á da seguinte maneira:
  - 12.1.1. **Medição A:** 30% do valor do produto na entrega e 70% do valor do produto na aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
  - 12.1.2. <u>Medição B:</u> 25% do valor do produto na entrega; 25% do valor do produto na aprovação formal para publicação na Fase de Audiência Pública; 25% do valor do produto na aprovação formal para publicação na Fase de envio ao Órgão de Controle Externo; 25% do valor do produto na aprovação formal para publicação final;
  - 12.1.3. Medicão C: 50% na primeira entrega do material (protocolo); e 50% no ato do leilão.

- 12.2. Para cada um desses relatórios, a partir da ordem de serviço e conforme os prazos nela estabelecidos, deverá haver o protocolo do produto pela CONTRATADA, análise e aprovação pela Fiscalização e posterior pagamento.
- 12.3. A EPL se reserva ao direito exclusivo de não emitir Ordem de Serviço se, justificadamente, quaisquer dos relatórios não se fizerem necessários para a continuidade do processo de desestatização objeto deste Projeto Básico.
- 12.4. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal emitida pela contratada, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela EPL, conforme Anexo IV Cronograma físico-financeiro, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e na Proposta da Contratada.
- 12.5. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, por meio de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.6. Caso sejam verificadas divergências, a EPL devolverá o documento fiscal à contratada ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados.
- 12.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.
- 12.8. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da EPL, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

Em que:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

# 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, constituem obrigações da EPL:
  - 13.1.1. Acompanhar junto ao Poder Concedente o processo de desestatização das rodovias descritas no item 1;
  - 13.1.2. Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pela CONTRATADA antes de submetêlos à aprovação do Poder Concedente;
  - 13.1.3. Realizar o pagamento pelos Estudos nos termos e condições deste Projeto Básico;
  - 13.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 13.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 13.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - 13.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando cabíveis;

- 13.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 13.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
  - 13.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 13.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 13.1.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.1.9. Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.2. Sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, constituem obrigações da CONTRATADA:
  - 13.2.1. Desenvolver os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.;
  - 13.2.2. Promover ajustes e revisões técnicas nos estudos e documentos editalícios reputados como necessários pela CONTRATANTE, pela ANTT, pelo Ministério da Infraestrutura ou pelo Tribunal de Contas da União.
  - 13.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela EPL, necessários aos desenvolvimentos dos estudos.
  - 13.2.4. Disponibilizar todos os documentos, levantamentos e análises geradas durante o desenvolvimento dos estudos
  - 13.2.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, físcais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação brasileira aplicável;
  - 13.2.6. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do CONTRATO, podendo a EPL, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
  - 13.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

#### 14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à EPL todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos neste Projeto Básico e no Contrato.
- 14.2. A EPL poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.
- 14.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela EPL, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.
- 14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da EPL.

14.5. A CONTRATADA renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos serviços necessários.

# 15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da EPL.
- 15.2. Assim que solicitado pela EPL, a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA deverão providenciar a assinatura, por seu respectivo representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela EPL (Anexo V), responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

# 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Tendo como base seu Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, a EPL poderá, pela inexecução parcial ou total do objeto, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
  - 16.1.1. Advertência;
  - 16.1.2. Multa:
    - 16.1.2.1. Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Projeto Básico ou no Edital.
    - 16.1.2.2. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.
    - 16.1.2.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.
    - 16.1.2.4. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.
    - 16.1.2.5. Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.
  - 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

# 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação da contratada correrão à conta de recursos consignados no orçamento da EPL.
- 17.2. Para cobrir despesas com eventuais aditamentos, serão emitidas Notas de Empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

#### 18. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. O Fiscal do Contrato será designado por Portaria do Diretor de Planejamento da EPL.
- 18.2. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da EPL, caberá ao Fiscal do Contrato:
  - 18.2.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues com o escopo do serviço contratado e o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;
  - 18.2.2. Notificar a empresa Contratada da necessidade de alterações e adequações no produto

recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

- 18.2.3. Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- 18.2.4. Sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;
- 18.2.5. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente
- 18.2.6. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- 18.2.7. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- 18.2.8. Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- 18.2.9. Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e
- 18.2.10. Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da EPL, ou enviados digitalmente no Sistema Eletrônico de Informação SEI/MINFRA/EPL.
- 18.3. O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor;
- 18.4. O Fiscal de contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública;
- 18.5. Durante a execução do contrato, sempre que necessário, o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei; e
- 18.6. A realização de reuniões com a Contratada deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

#### 19. **DA RESCISÃO**

- 19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 19.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:
  - 19.2.1. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 19.2.2. O atraso injustificado e reiterado da Contratada na entrega dos Produtos;
  - 19.2.3. A subcontratação de parcela dos serviços que não envolvam o tema levantamentos de campo e sem prévia autorização da EPL, a pessoas físicas ou jurídicas que não atendam as qualificações técnicas previstas neste PROJETO BÁSICO;
  - 19.2.4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
  - 19.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
  - 19.2.6. O cometimento reiterado de faltas injustificadas na sua execução;
  - 19.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 19.2.8. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;

- 19.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 19.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - 19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
  - 19.3.3. Indenizações e multas.
- 19.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados, a EPL poderá reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

# 20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
  - 20.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
  - 20.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.
- 20.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.
- 20.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.
- 20.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.
- 20.5. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da Contratada, desde que não alterem a vigência contratual.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Caso a licitação seja revogada, ou os serviços não sejam contratados, não caberá à licitante ou à contratada o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.
- 21.2. Inclui-se nas atividades da licitante/contratada a participação em Audiências Públicas, reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, e outros eventos necessários à execução dos serviços.
- 21.3. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.
- 21.4. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos Profissionais da EPL.
- 21.5. O CONTRATO decorrente deste PROJETO BÁSICO poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 21.6. A contratada deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 21.7. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do

artigo 7°, do Decreto n° 7.203, de 2010.

21.8. A Equipe Técnica de Apoio a Comissão Especial para realização de licitação na modalidade de Regime de Contratações da Estatal e da comissão de fiscalização serão designados oportunamente pela EPL.

#### 22. **DA MATRIZ DE RISCO**

- 22.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a EPL e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo VI.
- 22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à EPL, conforme estabelecido no Anexo VI.

#### 23. ANEXOS

- 23.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:
  - Anexo I Malha Rodoviária (SEI 4622003);
  - Anexo II Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos (SEI 4620361);
  - Anexo III Modelo de Proposta Comercial (SEI 4620367);
  - Anexo IV Cronograma físico-financeiro (SEI 4620370);
  - Anexo V Termo de Confidencialidade para representante legal, para profissionais e para representante legal do subcontratado (SEI 4620373);
  - Anexo VI Matriz de riscos (SEI 4620376);
  - Anexo VII Estudo Técnico Preliminar (SEI 4620015);
  - Orçamento Referencial (SEI 4620379).

# 24. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- 24.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda DPL-EPL (SEI 4494415) e do Despacho nº 206/2021/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 4496317).
- 24.2. Após instrução processual, submete-se o presente PROJETO BÁSICO, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, ao Sr. Diretor de Planejamento, nos termos do artigo 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016, e do artigo 34 do Regulamento Interno de Licitações da EPL, para, concordando, aprovar o presente PROJETO BÁSICO e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

#### RODOLFO SCHWEISER DE PAIVA LOPES

Equipe de Planejamento da Contratação

#### NAGILA CAMARGO CARDOSO

Equipe de Planejamento da Contratação

#### **AUGUSTO ALMUDIN**

Equipe de Planejamento da Contratação

**APROVO** o presente Projeto Básico como proposto. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão (DGE) para providências de sua alçada.

#### RAFAEL ANTONIO CREN BENINI

Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin**, **Assessor Técnico II**, em 15/10/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nagila Camargo Cardoso**, **Assessor Técnico II**, em 15/10/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Schweiser de Paiva Lopes**, **Assessor Técnico I**, em 15/10/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini**, **Diretor de Planejamento**, em 15/10/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 4720496 e o código CRC 419C417C.

1.



Referência: Processo nº 50840.101634/2021-06

SEI nº 4720496

Via W4 Sul, Lote C, Edificio Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br